

LEI NÚMERO 1.834, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993
=====

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar número 77, de 13 de julho de 1.993.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

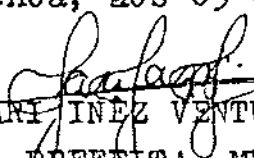
Artigo 1º. - Para o pagamento dos seus débitos junto ao INSS, existentes até 31 de dezembro de 1.992, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Artigo 77, da Lei Complementar nº. 77, de 13 de julho de 1.993, regulamentada pelo Decreto número 894, de 16 de agosto de 1.993.

Artigo 2º. - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM., repassado, decendialmente, ao INSS, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.

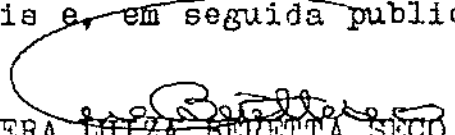
Artigo 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1.993.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afi-
cação no local de costume.


VERA LÚIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA